

Proposta da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Penha:
EDITAL Para Eleição dos Conselhos Tutelares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Resolução ___/CMDCA/ de _____

Considerando o disposto na Lei 11.123 de 22/11/91, que comete ao Poder Municipal a organização do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo,

Considerando que nos termos do parágrafo único do artigo 36 do Dec. 31.319, de 17/03/92, e do artigo 1º do Dec. 31.986, de 30/07/92, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o processo eleitoral para escolha, pela comunidade local, dos integrantes dos referidos Conselhos,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente RESOLVE:

Artigo 1º - **Publicar o Edital do Processo Eletivo** dos Conselhos Tutelares, em conformidade com o artigo 7º do Dec. 31.986, de 30/07/92.

I. A Comissão **Eleitoral é composta** pelos seguintes membros:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.

II. A competência da Comissão Eleitoral está definida no artigo 8º do Dec. 31.986, de 30/07/92.

Artigo 2º - Designar a data de **11 de novembro de 2001**, para que se efetue a eleição dos membros dos ___ Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

Artigo 3º - Inscrever os candidatos no período compreendido entre os dias 17 de setembro de 2001 a 06 de outubro de 2001, na Casa das Retortas – Rua da Figueira, 77, no horário das 10:00 às 16:00 horas, encerrando-se impreterivelmente nessa data.

Artigo 4º - São requisitos para inscrição e registros dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 anos;
- c) ter residência no Município de São Paulo;
- d) estar no pleno gozo dos direitos políticos
- e) ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - Os candidatos que preencherem todos os requisitos mencionados no artigo anterior, deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) título de eleitor, com prova de votação na última eleição;
- c) prova de residência;
- d) relatório de atuação junto à área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao adolescente;
- e) declaração de não estar impedido de exercer o Mandato de Conselheiro Tutelar, incluindo-se a expressão: "... e as informações por mim prestadas são a expressão da verdade."

Artigo 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges e conviventes, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. O impedimento de que se trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 7º - Os inscritos terão assegurado o direito de participar de Seminário sobre Atribuições e Exercício do Mandato de Conselheiro Tutelar, a ser organizada pelo CMDCA em local e data que oportunamente serão divulgados.

(*)

Artigo 8º - São requisitos para o Cadastramento Prévio dos Eleitores:

- a) ser maior de 16 (dezesesseis) anos na data da eleição;
- b) residir na área de atuação administrativa do Conselho Tutelar respectivo;

Artigo 9º - O Cadastramento Prévio de Eleitores se dará mediante a apresentação de requerimento padrão nos postos de votação mais próximo de sua residência ou na própria escola em que esteja matriculado (ou seu filho ou pupilo) desde que esta escola esteja situada na área de atuação do respectivo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O Requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou equivalente com fotografia, o qual deverá ser reapresentado no dia da eleição;
- b) Comprovante de residência: Conta de Luz, Conta Telefônica, correspondência oficial, ou atestado de residência assinado por dois vizinhos;
- c) O início do cadastramento será em 25 de agosto de 2001 até 14 de outubro de 2001.

Artigo 10 – Serão postos de votação todas as escolas oficiais (públicas) com sede no Município de São Paulo.

§ 1º - As mesas receptoras serão formadas por membros do Conselho de Escola, garantindo-se a composição paritária sociedade civil/poder público.

§ 2º - A relação oficial dos postos de votação será publicada em 09/10/2001.

(*)

Artigo 11 - Estabelecer os seguintes prazos para:

- I. publicação da relação dos inscritos (nome, RG, e endereço): 09 de outubro de 2001;
- II. interposição dos recursos de impugnação dos inscritos e do indeferimento de inscrição 3 dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos – 11 de outubro de 2001;
- III. publicação do julgamento dos recursos: – 20 de outubro de 2001;
- IV. *interposição de último recurso administrativo: 24 de outubro de 2001;
- V. publicação da lista final dos candidatos aptos: 27 de outubro de 2001;
- VI. publicação da lista dos eleitos: 20 de novembro de 2001;
- VII. interposição dos recursos de impugnação dos eleitos: 23 de novembro de 2001; e,
- VIII. publicação da lista final dos candidatos eleitos: 29 de novembro de 2001.

Artigo 12 – Será aplicado subsidiariamente, no que couber, o Código Eleitoral.

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Observação: Esta proposta será apresentada na reunião do Fórum Municipal DCA às 18h

